



Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Cabixi

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS E A DE ASSUNTOS GERAIS

**Assunto: Análise do Projeto de Lei 1.632/2026, de 26 de março de 2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

Aos 30 (trinta) dias do mês 03 (março) de 2026 (dois mil e vinte e seis), as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Contas e a de Assuntos Gerais, estando presente a maioria dos seus membros, reuniram-se em conjunto, nos termos dos artigos 78, e 81, ambos do Regimento Interno<sup>1</sup>, na Câmara Municipal para análise do **Projeto de Lei nº 1.632/2026**, e após amplo debate, deliberou-se pela escolha do(a) relator(a) Vereador(a) **Gilmar Rose**, e os membros decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável<sup>2</sup>.

**EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA (Art. 90, I)**

Trata o Projeto de Lei de autoria do Prefeito, que visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) provenientes da transferência de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde de acordo com a Proposta nº 36000704799202500/2025, destinada a aquisição de insumos e materiais de uso contínuo no âmbito da ação estratégica de busca ativa para vacinação e controle de doenças.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa e após leitura em plenário, entendeu-se por bem realizar a análise de forma conjunta pelas Comissões da Câmara.

---

<sup>1</sup> **Art. 81. Após solicitação do Presidente da Câmara** ou por acordo dos Presidentes das Comissões, **as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, de forma esporádica, para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, podendo, neste caso, emitir parecer conjunto.**

**Parágrafo único.** Neste caso, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação presidirá as Comissões reunidas; na sua ausência, o Presidente de outra Comissão presente, escolhido pelos membros, presidirá a reunião.

<sup>2</sup> **Art. 90. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria ou assunto sujeito ao seu estudo.**

§ 1º O parecer deverá ser escrito e constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão do Relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.





**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Cabixi**

**RELATÓRIO (Art. 90, II)**

O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial o art. 35, IV e art. 49, IV, da Lei Orgânica Municipal<sup>3</sup>.

O Projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar e, a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria, nos termos da justificativa apresentada no projeto, esta se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, sendo assim, desnecessário se faz tecer comentários.

Com relação ao mérito não apresentamos qualquer emenda ou substitutivo ao projeto. Assim, sob os aspectos que competem à análise, nos moldes do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição atende aos preceitos legais.

**Ante o exposto, o relator OPINA FAVORAVELMENTE à apreciação e aprovação do Projeto de Lei**, de autoria do Poder Executivo, por ser constitucional, legal e juridicamente viável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Relator (a): Vereador (a) **Gilmar Rose**

SMJ (salvo melhor juízo).

---

<sup>3</sup> Art. 35. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções

Art. 49. Compete privativamente ao Prefeito:

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;





Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Cabixi

**DECISÃO/ PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES (Art. 90, III)**

As Comissões Permanentes de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS E A DE ASSUNTOS GERAIS, em reunião, **VOTAM PELA APROVAÇÃO**, opinando pela regular tramitação do **Projeto de Lei 1.632/2026**, pelas razões expostas, requerendo a inclusão em pauta, cabendo ao Plenário apreciar o seu mérito.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Cabixi/RO, 02 de abril de 2026.

Pelas conclusões:<sup>4</sup>

**Aparecido Oliveira Feltrim - Donizete Nunes da Silva -**

**Eleilto Rodrigues dos Santos - Fabio Gonçalves Luz**

**Imar de Lima - Jucieli Andrade de Carli - Roque Farias**

---

<sup>4</sup> **Art. 92.** Para a contagem dos votos emitidos, serão considerados:

I - favoráveis: os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação – “pelas conclusões” ou “acompanho o voto do Relator”;

II - contrários: os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação – “contrário”.





# Município de Cabixi

22.855.159/0001-20  
Av. Tamoios  
www.cabixi.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Parecer das Comissões</b>	<b>1632</b>	<b>02/04/2026</b>

ID: <b>318374</b>	Processo	Documento
CRC: <b>63FF6BA1</b>		
Processo: <b>53-25/2026</b>		
Usuário: <b>Mirosalva Salete de Almeida Tuesta Padilla</b>		
Criação: <b>02/04/2026 10:45:51</b>	Finalização: <b>02/04/2026 10:50:45</b>	

MD5: <b>42842FA96AF883FBA94EC3D5E2C7C34C</b>
SHA256: <b>F903C69B0B614A8B176BF47C4050B68E8B39D71430A6FBED95029CE6C227ED43</b>

Súmula/Objeto:

**Assunto: Análise do Projeto de Lei 1.632/2026, de 26 de março de 2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

### INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI	Cabixi	RO	02/04/2026 10:45:51
----------------------------	--------	----	---------------------

### ASSUNTOS

Parecer Conjunto das Comissões	02/04/2026 10:45:51
--------------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

<b>Fábio Gonçalves Luz</b>	Vereador (a) 1º secretario	02/04/2026 11:15:00
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.		
<b>Aparecido Oliveira Feltrim</b>	VEREADOR (A)	02/04/2026 11:22:40
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.		
<b>Roque Farias</b>	VEREADOR (A)	02/04/2026 11:26:19
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.		
<b>Jucieli Andrade de Carli</b>	VEREADOR (A)	02/04/2026 12:02:07
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.		
<b>Eleilto Rodrigues dos Santos</b>	VEREADOR (A)	02/04/2026 12:30:56
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.		
<b>Donizete Nunes da Silva</b>	VEREADOR (A)	03/04/2026 10:25:46
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.		
<b>Gilmar Rose</b>	Vereador (a)	06/04/2026 12:54:09
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.		
<b>Imar de Lima</b>	VEREADOR	08/04/2026 12:14:35
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.		



## Município de Cabixi

22.855.159/0001-20  
Av. Tamoios  
[www.cabixi.ro.gov.br](http://www.cabixi.ro.gov.br)

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://transparencia.cabixi.ro.gov.br) informando o ID 318374 e o CRC 63FF6BA1.